



Financiamento e Prestação de Contas de Campanha Eleitoral

Professor Mestre José Patrocínio de Brito
Jr.



Financiamento e Prestação de Contas de Campanha

NORMAS APLICÁVEIS:

- Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral);
- Lei Complementar nº 64/90 (alterada pela LC nº 135/2010);
- Lei nº 9.504/97 (alterada pelas Leis nº 11.300/2006, 12.034/2009 e **12.891/2013 e 13.165/2015**);
- Resolução TSE nº 23.459/2016;
- Resolução TSE nº 23.463/2015;
- Comunicado BACEN nº 29.108/2016.



FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROVIDÊNCIAS, ARRECADAÇÃO e
APLICAÇÃO DE RECURSOS

REGRAS E PROCEDIMENTOS



PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Requisitos Essenciais

Candidatos:

- 1 – Requerimento do Registro de candidatura;
- 2 - Inscrição no CNPJ de campanha;
- 3 - Abertura de conta bancária específica;
- 4 - Emissão de recibos eleitorais.

Partidos Políticos:

- 1 - conta bancária destinada a “DOAÇÕES DE CAMPANHA”, aberta em período anterior ao início da arrecadação de quaisquer recursos para as campanhas eleitorais;



RECURSOS APLICADOS NA CAMPANHA ELEITORAL FONTES/ORIGENS

- I - Recursos próprios dos candidatos;
- II - Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- III - Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- IV - Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou partido político;
- V - aplicação ou distribuição de recursos do partido político;
- VI - Receita decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Doações Estimadas

- ①** São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura;
- ②** Os bens e/ou serviços estimáveis doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador;
- ③** Os gastos efetuados por candidato em benefício de partido político, ou outro candidato constituem doações estimáveis em dinheiro e serão computados no limite de gastos de campanha;
- ④** Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam gastos e caracterizam-se como doações;



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Fontes Vedadas

Art. 25. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - pessoas jurídicas;
- II - origem estrangeira;
- III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

PROVIDÊNCIAS> DEVOLUÇÃO IMEDIATA AO DOADOR;
HIPÓTESE DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DOADOR> TRANSFERIR PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL;



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADAS

- ❖ ELEMENTOS CARACTERIZADOS - A falta de identificação do doador e/ou a informação de números de inscrição inválidos no CPF;
- ❖ PROVIDÊNCIA A SER TOMADA - Transferência ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) tão logo sejam identificados, observando-se o limite de até 5 dias após o trânsito em julgado da decisão e apresentação de seu recolhimento até o prazo acima previsto, sob pena de envio à AGU para fins de cobrança.

CONSEQUÊNCIA - pode ser causa para desaprovação das contas e propositura da ação por abuso de poder econômico ou arrecadação ilícita de recursos, cobrança de correção monetária e juros com base na taxa aplicável ao Tesouro Nacional.

FORMAS DE DOAÇÃO

- > **TRANSAÇÃO BANCÁRIA** (Cheques cruzados e nominais, boleto de cobrança, transferência eletrônica de depósitos (TED/DOC), desde que possível a identificação do CPF ou CNPJ do DOADOR;
- o Doação ou cessão temporária de bens e/OU serviços estimáveis em dinheiro, demonstrando que é o proprietário do bem ou responsável direto pela prestação de serviços.
- o INTERNET – necessário tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:
 - o I - identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
 - o II - emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
 - o III - utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.
 - o § 1º As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.



FORMAS DE DOAÇÃO

- **TRANSAÇÃO BANCÁRIA** - As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação
- **RECURSO SEM A NECESSÁRIA IDENTIFICAÇÃO OU COM IDENTIFICAÇÃO INCORRETA?** Não poderá ser utilizado e deve restituído – ao doador -- ou ser transferido ao Tesouro Nacional



ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

DATA LIMITE

- É permitido aos candidatos e partidos políticos arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição, ou até o dia da eleição de segundo turno, caso haja candidato ao cargo majoritário na disputa;
- Após o prazo fixado, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo para entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral;



APLICAÇÃO DE RECURSOS (Gastos eleitorais)

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixada no art. 29, da resolução 23.463/2015. (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

- Os gastos efetuados por candidato ou partido em benefício de outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro.
- Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.
- Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem



APLICAÇÃO DE RECURSOS (Gastos eleitorais)

- Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de Internet de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de **20 de julho de 2016**, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente:

I - sejam devidamente formalizados; e

II - o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.



GASTOS DE CAMPANHA

GASTOS ELEITORAIS

- Os gastos eleitorais de natureza financeira só poderão ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária da conta específica de campanha, que CPF ou CNPJ ressalvadas as despesas de pequeno valor;
- Consideram-se de pequeno valor as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- Possibilidade de constituir Fundo de Caixa individual até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (Partidos) e 2.000,00 (candidatos) ou de 2% calculado sobre o valor total das despesas realizadas, o que for menor;
- O candidato a vice-prefeito não pode constituir o Fundo de Caixa.



GASTOS DE CAMPANHA

GASTOS ELEITORAIS – MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO - PREFEITO

I - em municípios com até trinta mil eleitores, não excederá a um por cento do eleitorado;

II - nos demais municípios corresponderá ao número máximo apurado no inciso I, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que exceder o número de trinta mil.

§ 1º Os limites previstos nos incisos I e II do caput são aplicáveis às candidaturas ao cargo de prefeito (Lei 9.504/1997, art. 100-A, inciso V).



GASTOS DE CAMPANHA

GASTOS ELEITORAIS – MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO - VEREADOR

§ 2º O limite de contratações para as candidaturas ao cargo de vereador corresponde a cinquenta por cento dos limites calculados nos termos dos incisos I e II do caput, observado o máximo de vinte e oito por cento do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores no estado calculado na forma do inciso II do caput (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A, inciso VI).

- § 3º Nos cálculos previstos nos incisos I e II do caput e nos §§ 1º e 2º, a fração será desprezada se inferior a meio e igualada a um se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A, § 2º).



GASTOS DE CAMPANHA

GASTOS ELEITORAIS – MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO – PREFEITO E VEREADOR

SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO – ART. 299, do CE.

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena – reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.



GASTOS DE CAMPANHA

GASTOS ELEITORAIS – LIMITES AO TOTAL DOS GASTOS CONTRATADOS

10% (dez por cento) - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha

20% (vinte por cento) - aluguel de veículos automotores



GASTOS DE CAMPANHA

LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA - PREFEITO

Art. 1º O limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para prefeito e vereador em 2016 será definido com base nos valores previstos no Anexo, que representam os maiores gastos declarados, na respectiva circunscrição, na eleição de 2012, observado o seguinte:

I - nas eleições para prefeito, para o primeiro turno, o limite será de:

- a) setenta por cento do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve apenas um turno;
- b) cinquenta por cento do maior gasto declarado para o cargo em 2012, na circunscrição eleitoral em que houve dois turnos;

II - para o segundo turno das eleições para prefeito, onde houver, o limite de gastos será de trinta por cento do valor previsto no inciso I



GASTOS DE CAMPANHA

LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA - VEREADOR

III - o limite de gastos nas campanhas eleitorais dos candidatos às eleições para vereador será de setenta por cento do maior gasto contratado na circunscrição para o respectivo cargo na eleição de 2012

IV - os valores constantes do Anexo serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, ou por índice que o substituir

§ 1º Nos municípios de até dez mil eleitores, o limite de gastos será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para prefeito e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para vereador, ou o estabelecido no caput se for maior (Lei nº 13.165/2015, art. 5º, parágrafo único).

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, será considerado o número de eleitores existentes no município na data do fechamento do cadastro eleitoral previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/1997.

§ 3º Os limites previstos no § 1º também serão aplicáveis aos municípios com mais de dez mil eleitores sempre que o cálculo realizado na forma do caput resultar em valor inferior ao patamar previsto para cada cargo.



GASTOS DE CAMPANHA

LIMITES DE GASTOS DE CAMPANHA

(Sanção)

- ✓ O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)



GASTOS DE CAMPANHA

Data Limite

- **Data final**: até o dia da eleição;
- As despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal hábil, idôneo ou por outro meio de prova permitido, emitido na data da realização da despesa.



GASTOS DE CAMPANHA

Dívidas de Campanha

Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, nas seguintes condições:

- a) acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuênciā do credor;
- b) cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- c) indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido;
- d) o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder por todas as dívidas solidariamente com o candidato;
- e) os valores arrecadados para a quitação dos débitos de campanha devem observar os limites legais de aplicação, as fontes lícitas de arrecadação e transitar necessariamente pela conta "Doações para Campanha".



SOBRAS DE CAMPANHA

- ◆ Diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas e sobra dos bens e materiais permanentes;
- ◆ Declaração na prestação de contas;
- ◆ Comprovada, também na PC, a sua transferência à respectiva direção partidária;
- ◆ As sobras de recursos do Fundo Partidário deverão ser restituídos ao partido para depósito na conta própria;



Prestação de Contas

REGRAS E PROCEDIMENTOS



PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL

- ♦ Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:
 - Candidatos
 - Órgão partidários.
 - Mesmo na hipótese de:
 - Renúncia;
 - Desistência;
 - Substituição;
 - Indeferimento de registro;
 - Falecimento;
 - Ausência de movimentação financeira.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Elaboração

- - O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido e responde solidariamente com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.
 - O candidato titular e vice (majoritário), administrador financeiro e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado.
 - Se, no prazo legal, o titular não prestar contas, vice e suplentes, ainda que substituídos, poderão fazê-lo separadamente, no prazo de 72 horas contado da notificação.
 - O presidente e o tesoureiro do partido político são responsáveis pela veracidade das informações relativas à prestação de contas do partido, devendo assinar todos os documentos que a integram e encaminhá-la à Justiça Eleitoral no prazo legal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contas Parciais - Prazos

A partir do sistema SPCE:

- **72 horas**: recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, contadas do recebimento;
- **9 a 13/09/16** – PARCIAL - relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados desde seu inicio até **08.09.16** Publicação **15.09.16**;



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contas Finais - Prazos

A partir do sistema SPCE:

- **01.11.16 – Primeiro turno**
- **19.11.16 – Segundo turno – apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos**
- **I - o candidato que disputar o segundo turno;**
- **II - os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;**
- **III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno.**



PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- a - qualificação; recibos eleitorais; recursos arrecadados; receitas estimáveis em dinheiro;
- b - apresentação de documentos (extratos, comprovantes de recolhimentos, documentos fiscais, declaração firmada pela direção partidária comprovando recebimento de sobras, autorização do órgão nacional de direção partidária, instrumento de mandato do advogado, comprovante GRU recursos não identificados;
- **Forma de encaminhamento:** A elaboração da prestação deve ser feita e transmitida por do SPCE – disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na internet e encaminhada por eletrônico pela internet.
- O extrato da Prestação emitido pelo SISTEMA – deverá ser impresso – assiná-lo e juntamente com os documentos protocolar no órgão competente.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

- **Candidatos** : movimentação financeira de até R\$ 20.000,00;
- **Prefeitos e vereadores**: municípios com menos de 50.000 eleitores;
- **Requisitos mínimos**: deverá conter, pelo menos:
 - a - identificação das doações recebidas, com os nomes, o CPF ou CNPJ dos doadores e os respectivos valores recebidos;
 - b - identificação das despesas realizadas, com os nomes e o CPF ou CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços realizados;
 - c - registro das eventuais sobras ou dívidas de campanha;
 - d - documentos: extrato de conta bancária, comprovante de recolhimento de sobras, documentos fiscais (FP), declaração partidária (sobras), instrumento mandato advogado



PRESTAÇÃO DE CONTAS

PCS – análise técnica

Forma de realização: informatizada, com o objetivo de detectar:

- I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
 - II - recebimento de recursos de origem não identificada;
 - III - extração de limite de gastos;
 - IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;
 - V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas.
- Na hipótese de recebimento de recursos do Fundo Partidário, além da verificação informatizada da prestação de contas simplificada, a análise dos documentos deve ser feita de forma manual, mediante o exame da respectiva documentação que comprove a correta utilização dos valores.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

PCS – análise técnica

Não existindo impugnação, não identificada na análise técnica nenhuma irregularidades e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, as contas serão julgadas sem a realização de diligências.

Existindo impugnação, irregularidade identificada pela análise técnica ou manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas, o Juiz Eleitoral examinará as alegações e decidirá sobre a regularidade das contas ou, não sendo possível, converterá o feito para o rito ordinário e determinará a intimação do prestador de contas para que, **no prazo de setenta e duas horas**, apresente prestação de contas retificadora acompanhada de todos os documentos e informações pertinentes.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ausência de apresentação - procedimento

- a - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica responsável pelo exame das contas, conforme o caso, informará o fato, no prazo máximo de três dias à autoridade competente;
- b - a autoridade judicial determinará a autuação da informação na classe processual de prestação de contas;
- c - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica instruirá os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;
- d - o omissso será notificado para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas;
- e - o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de quarenta e oito horas;



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Exame e Análise

- As diligências deverão ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação;
- Emissão de parecer técnico conclusivo acerca das contas, pela aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou contas não prestadas;
- O MPE terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

O Relator poderá, em decisão fundamentada, de ofício ou por provocação do órgão técnico, do MPE ou do impugnante, determinar a quebra dos sigilos fiscal e bancário do candidato, dos partidos políticos, dos doadores ou dos fornecedores da campanha.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento

- A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo:
- a** - pela aprovação, quando estiverem regulares;
 - b** - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
 - c** - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento

pela não prestação, quando:

- Não apresentação no prazo fixado em lei;
- Após notificação pela JE, no prazo de 72 horas, permaneceu omisso ou sua justificativa não foi aceita;
- Não apresentou – tempestivamente – documentos e informações pertinentes para aferir a regularidade;
- Não atendimento das diligências determinadas para suprir ausência que impeça a análise da movimentação de recursos financeiros;



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento

Consequências – Candidato – desaprovação

Remessa de cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral para as ações cabíveis por eventual abuso de poder econômico e sanções por arrecadação e gastos ilícitos de recursos.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento

□ Conseqüências – Partido político ou comitê

Desaprovação ou contas não prestadas:

a) – Suspensão, ao partido político, do direito ao recebimento de novas quotas do fundo partidário no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão das contas, sem prejuízo de os candidatos beneficiados responderem por abuso do poder econômico ou outras sanções cabíveis.

b) - Na hipótese de gastos irregulares de recursos do Fundo Partidário ou da ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução do valor correspondente ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após o seu trânsito em julgado.

c) - Na hipótese de infração às normas legais, os dirigentes partidários e/ou do comitê financeiro poderão ser responsabilizados pessoalmente, em processos específicos a serem instaurados nos foros competentes.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento – contas não prestadas

Acarreta:

- I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;**
- II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.**



PRESTAÇÃO DE CONTAS

Julgamento – Recursos

Art. 77. Da decisão do Juiz Eleitoral que julgar as contas dos partidos políticos e dos candidatos cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de três dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Parágrafo único. Na hipótese do julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos, o prazo recursal é contado da publicação da decisão em cartório.

Art. 78. Do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral cabe recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º do art. 121 da Constituição Federal, no prazo de três dias contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 6º).

Art. 79. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem a Constituição Federal.



PRESTAÇÃO DE CONTAS Ações cabíveis

Lei 9.504/97

- Art. 30 A - Representação por captação/aplicação irregular de recursos de campanha. Será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

LC 64/90

- Art. 22 - AIJE – Abuso de poder econômico.

LC nº135/2010 (ficha limpa) Inelegibilidade por 8 anos - alínea "j":

- [...] os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral [...] por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha...

Código Eleitoral

- Arts. 348 a 350 – Crime de falsidade ideológica eleitoral.



JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR

jpbj.adv@uol.com.br

(65)3644-6500

(65)9982-8184